



PROJETO DE LEI Nº 004, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

Origem: Poder Legislativo

“Institui a Realização de Sessão Solene em
Homenagem a Mulher Gaúcha Tradicionalista”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica instituída a realização de uma Sessão Solene a ser realizada pelo Legislativo Municipal de Arvorezinha, em homenagem as Mulheres Tradicionalistas Gaúchas.

§ 1º - A Sessão Solene será realizada no mês de setembro do ano de 2019.

§ 2º - A data será definida com antecedência pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e deverá ser durante a Comemoração da Semana Farroupilha.

§ 3º - Cada Vereador indicará uma Mulher para ser homenageada, que deverá atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos:

I - A Mulher indicada deve residir em Arvorezinha ou já ter residido;

II - A indicação da Mulher a ser homenageada deve seguir com a comprovação de ter participado dos Movimentos Tradicionalistas em Arvorezinha.

Art. 2º - O Legislativo Municipal consultará os Movimentos Tradicionalistas constituídos em Arvorezinha para verificar se as mulheres homenageadas atendem aos requisitos disciplinados nos Incisos do Parágrafo Terceiro do artigo anterior.

Art. 3º - Os Movimentos Tradicionalistas de Arvorezinha enviarão ao Legislativo Municipal informação de que a mulher indicada atende ou não aos requisitos desta Lei.

Art. 4º - Será concedida uma placa a cada mulher homenageada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA
“Arvorezinha, Capital Nacional da Erva-Mate e do Melhor Chimarrão”

§ Único – A Mulher homenageada participará da Sessão Solene usando os trajes típicos e oficiais do Rio Grande do Sul.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria do orçamento municipal vigente, a seguir especificada:

01.01 - CÂMARA DE VEREADORES

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Arvorezinha, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.

JAIME TALIELTI BORSATTO
Vereador - PP

DANIEL BORGES DE LIMA
Vereador - PP

SUELI LODI GIORDANI
Vereadora – PP

TIAGO SANTIN FORNARI
Vereador- PP

MARISA PARISOTTO
Vereadora - MDB

OSMAR GABIATTI DESENGRINI
Vereador – PDT

ALVARO FORNARI SALVATORI
Vereador - PDT

LEILAINE ZANELLA
Vereadora - PDT

CLEOMAR BERTONCELLI
Vereador - PDT

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/2019

Senhores (as) Vereadores (as):

A justificativa do presente projeto será feita por ocasião da apreciação do mesmo em Plenário.

JAIME TALIEITI BORSATTO
Vereador - PP

DANIEL BORGES DE LIMA
Vereador - PP

SUELI LODI GIORDANI
Vereadora – PP

TIAGO SANTIN FORNARI
Vereador- PP

MARISA PARISOTTO
Vereadora - MDB

OSMAR GABIATTI DESENGRINI
Vereador – PDT

ALVARO FORNARI SALVATORI
Vereador - PDT

LEILAINÉ ZANELLA
Vereadora - PDT

CLEOMAR BERTONCELLI
Vereador - PDT